



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2022

O Vereador **Pedro Ferreira de Lima, Ben Hur Cústódio de Oliveira, Vilson Cordeiro, Sebastião Valter Fernandes**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 34/2022, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, que “Aprova o Código de Obras e de Edificações do Município de Araucária”

Art. 1º Altera-se a redação do art. 15 do projeto de lei complementar 34/2022, referente ao art. 41 da lei complementar 26/2020, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Fica incluído o § 2º e § 3º alterado e reordenado o parágrafo único para § 1º no art. 41 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 41.....

§ 1º Projetos em imóveis em glebas não loteadas, localizados sobre o perímetro urbano da Sede Municipal, que possuam área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), deverão passar por análise de Diretrizes Viárias como condição para a emissão dos alvarás estabelecidos no Código de Obras e Edificações Municipal ou aprovação dos projetos de parcelamento.

§ 2º Em imóveis tombados, unidades de interesse de preservação (UIP) e imóveis atingidos pelo cone de atingimento e de sombreamento, a aprovação do projeto ficará condicionada à deliberação favorável do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC)

§ 3º O órgão municipal de urbanismo encaminhará para análise de diretrizes viárias casos distintos aos previstos no caput deste artigo se observar a necessidade de manutenção da continuidade e linearidade do sistema viário existente ”

Art. 2º Altera-se a numeração de todos os artigos subsequentes ao art. 16, renumerando-os até o art. 62.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/03/2023 as 09:12:58.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 08/03/2023 as 10:24:41.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/03/2023 as 11:19:49.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/03/2023 as 14:00:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 3º Altera-se o Art. 30 do referido projeto de lei complementar 34/2022, modificando o inciso III do art. 76 da lei complementar 26/2020, prevalecendo com a seguinte redação:

“Art. 76. Para a demolição de edificações ou parte de edificações, o requerente deverá solicitar, através de processo administrativo ao órgão gestor municipal de urbanismo, Alvará de Demolição, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento, conforme modelo disponibilizado pelo órgão gestor municipal de urbanismo;

II – certidão de propriedade atualizada do imóvel, com no máximo 90 (noventa) dias;

III – autorização do proprietário;

IV – cópia da última alteração do contrato social da empresa, se pessoa jurídica;

V – planta da edificação indicando a área a ser demolida, quando demolição parcial de edificação;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de demolição ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT);

VII – cópia do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (CVCO), quando houver; VIII – Documento expedido pelo órgão ambiental competente referente à aprovação do respectivo Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

§ 1º Após análise da documentação, o órgão gestor municipal de urbanismo emitirá o Alvará de Demolição e/ou a Certidão de Demolição.

§ 2º Após executada a obra de demolição, o requerente deverá solicitar, através do mesmo processo administrativo, a vistoria de demolição.

§ 3º Após a vistoria da demolição, o órgão gestor municipal de urbanismo emitirá a Certidão de Demolição.

§ 4º Fica isento da apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC a obra de demolição que atender características estipulada em legislação específica.”

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/03/2023 as 09:12:58.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 08/03/2023 as 10:24:41.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/03/2023 as 11:19:49.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/03/2023 as 14:00:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 4º Modifica-se a redação do art. 46 do projeto de lei complementar 34/2022, referente ao art. 128, da Lei complementar 26/2020, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Os incisos V, VI, VII e IX e o parágrafo único do art. 128 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128.....

V – nas escadas em leque, o degrau deverá possuir, a 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros) do bordo interno, largura mínima de piso de 0,28 m (vinte e oito centímetros);

VI – as escadas de uso comum ou coletivo deverão ser revestidas de material incombustível e antiderrapante;

VII – As escadas devem ter no mínimo um patamar a cada 3,20 m (três metros e vinte centímetros) de desnível, com profundidade mínima de 0,90 m (noventa centímetros); ...

IX – Os degraus das escadas deverão apresentar espelho "e" e piso "p", que satisfaçam à relação $0,63 \text{ cm} \leq p + 2e \leq 0,65 \text{ cm}$, admitindo-se a altura máxima do espelho de 0,18m (dezoito centímetros) e profundidade mínima do piso de 0,27m (vinte e sete centímetros).

Parágrafo único. É obrigatória a proteção nas escadas e rampas de acordo com a Norma Brasileira – NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)."

Art. 6º Modifica-se o art. 62 do projeto de lei complementar 34/2022, referente ao art. 167 da lei complementar 26/2020, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O caput e o § 5º do art. 167 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. Deverão dispor de pista de acumulação interna junto à entrada de veículos, entre o alinhamento predial e o acesso do empreendimento, no nível do logradouro, visando minimizar o impacto no trânsito das vias de acesso, os seguintes empreendimentos que apresentem mais de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento de veículos:

...

§ 5º As árvores deverão ser locadas e distribuídas no próprio estacionamento, ou em área contígua a este, em um espaço para cada árvore de no mínimo 0,60m (sessenta centímetros) de largura e de no mínimo 0,60m (sessenta centímetros) de comprimento.”

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/03/2023 as 09:12:58.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 08/03/2023 as 10:24:41.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/03/2023 as 11:19:49.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/03/2023 as 14:00:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 7º Altera-se a numeração de todos os artigos subsequentes ao art. 113 do projeto de lei complementar 34/2022, renumerando-os até o art. 121.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição faz necessário por conta da relevância nas justificativas demonstradas pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Tecnólogos e Técnicos de Araucária e pelo ofício 968/2023 da Prefeitura de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador

(assinado digitalmente)

Ben Hur Cústodio de Oliveira

Vereador

(assinado digitalmente)

Vilson Cordeiro

Vereador

(assinado digitalmente)

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/03/2023 as 09:12:58.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 08/03/2023 as 10:24:41.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/03/2023 as 11:19:49.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/03/2023 as 14:00:01.